



UNIFIMES - UNIDADE MINEIROS

Rua 22 s/nº - - Setor Aeroporto - Mineiros - GO - www.unifimes.edu.br -
unifimes@unifimes.edu.br

REQUERIMENTO Nº: 41290

DATA: 20/08/2021 08.47.02

Requerimento: Entrega de Documento (Demais departamentos) - 1ª VIA

Requerente: Eduardo Cardoso Oliveira

Turma:

CPF:

Celular:

Matricula:

Curso:

Situação:

Telefone:

RG:

Período Letivo:

Ano/Semestre:

Email:

Dados do Requerimento:

Declaro ter ciência das instruções abaixo:

Assinatura do atendente

Assinatura do requerente

Data: 20 Agosto 2021

Observação:

DE: GRUPO KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA PARA:
FERNANDA BITTAR (JURÍDICO). ASSUNTO: REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1172/2021.

1ª Via

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**

*Ref.: Pregão Presencial n° 048/2021
Processo Administrativo n° 1172/2021*

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, [REDACTED], residente à [REDACTED], portador da cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF/MF sob n.º [REDACTED], com fulcro no artigo 41º da Lei 8.666/1993, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei n° 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

SINTESE DOS FATOS

Na data de 26 de agosto de 2021, ocorrerá o Pregão Presencial n° 013/2021, onde o objeto é a aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar para atender às necessidades do curso de Medicina da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

Porém, para alguns itens do edital, é necessário haver algumas revisões, visto as suas especificações, é necessário haver modificações nos descritivos, mediante a isso, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTD**, vem respeitosamente junto a essa douta casa, relatar os fatos, que de certa forma são coerentes e necessários.

Eduardo C.

DO ITEM A SER REVISADO

Segundo disposto no certame, para os itens 11, 12 e 13, referente aos Focos

Cirúrgicos, descreve que:

ITEM 11 - R\$ 53.885,6667

FOCO CIRÚRGICO COM DUAS CÚPULAS 160.000 LUX COM CÂMERA. PARTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, LISA NA COR BRANCO GELO. CONJUNTO COMPOSTO POR DUAS CÚPULAS, PLACA ÓTICA DIVIDIDA EM QUATRO SEGUIMENTOS DE 15 POWER LEDS TOTALIZANDO 60 POWER LEDS POR CÚPULA E A SEGUNDA COM PLACA ÓTICA DIVIDIDA EM CINCO SEGUIMENTOS DE 15 POWER LEDS TOTALIZANDO 75 POWER LEDS POR CÚPULA E 135 POWER LEDS POR EQUIPAMENTO. CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE DE LUZ, TEMPERATURA DE COR, LIGA E DESLIGA LOCALIZADOS NO ARCO DE CADA CÚPULA. SISTEMA "ENDO" QUE PROPORCIONA ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA VÍDEO CIRURGIAS. MANOPLAS ESTERILIZÁVEIS. PROFUNDIDADE DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE DE SOMBRAS, FLUXO LAMINAR, REPRODUÇÃO DE COR. CÂMERA ACOPLADA NA MANOPLA CENTRAL DA CÚPULA. COM AJUSTE DE GIRO DE 180°, PARA PROPORCIONAR A CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE CIRURGIAS INVASIVAS OU ABERTURA DE FERIDA OPERATÓRIA DE CIRURGIAS MINIMAMENTE INVASIVAS. APRESENTAR: SAÍDA VÍDEO HD 720P 60FPS 16:9 1.3MP CONEXÃO MINI HDMI. ZOOM ÓTICO 11X E ZOOM DIGITAL 128X. AJUSTE DE ZOOM + E ZOOM -, FOCO +, FOCO -, FOCO AUTOMÁTICO ON E OFF, IRIS +, IRIS -, IRIS AUTOMÁTICA ON E OFF E WHITE BALANCE (EQUILÍBRIO DE BRANCO). **CONTROLE TOTAL DAS FUNÇÕES DA CÂMERA NO TECLADO LOCALIZADO NA MANOPLA ESTÉRIL.** ILUMINÂNCIA CENTRAL DO CONJUNTO - A 1 M DISTÂNCIA (LUX): 160.000. APRESENTAR MANUAL EM PORTUGUÊS. ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-1-6 E NBR IEC 60601-2-41. APRESENTAR Nº DE REGISTRO DA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.

ITEM 12

FOCO CIRURGICO DE TETO LED COM UM BRAÇO 160 000 LUX E ARTICULADO EM TODAS AS DIREÇÕES. TENSÃO: 115 - 127 / 220 - 230 V 50/60 HZ. POTÊNCIA: 250 VA. FUSÍVEL: 5 X 20 MM T 3, 15 A 250 V (IEC 60127). ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE (TODA A FAIXA) DE 110 V A 230 V +- 10% 50/60HZ. VIDA ÚTIL MÍNIMA ESPERADA PARA OS LED'S DE 35.000 HORAS E MÉDIA DE 50.000 HORAS. ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA NBR IEC 60601-1E ABNT NBR IEC 60601-1-2. POSSUIR SELO DO INMETRO. CONTROLE POR MEMBRANA. DIÂMETRO DO FOCO AJUSTÁVEL DE 110 MM A 250 MM APROXIMADAMENTE. EQUIPAMENTO DEVERÁ PODER SER FIXADO AO TETO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: **1 FOCO DE LUZ CIRÚRGICO DE TETO FL 2000 TL.** 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. 1 MANOPLA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. APRESENTAR Nº DE REGISTRO DA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. (COTA PRINCIPAL)

ITEM 13

CIRURGICO DE TETO LED COM UM BRAÇO 160 000 LUX E ARTICULADO EM TODAS AS DIREÇÕES. TENSÃO: 115 - 127 / 220 - 230 V 50/60 HZ. POTÊNCIA: 250 VA. FUSÍVEL: 5 X 20 MM T 3, 15 A 250 V (IEC 60127). ALIMENTAÇÃO FULL-RANGE (TODA A FAIXA) DE 110 V A 230 V +- 10% 50/60HZ. VIDA ÚTIL MÍNIMA ESPERADA PARA OS LED'S DE 35.000 HORAS E MÉDIA DE 50.000 HORAS. ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA NBR IEC 60601-1E ABNT NBR IEC 60601-1-2. POSSUIR SELO DO INMETRO. CONTROLE POR MEMBRANA. DIÂMETRO DO FOCO AJUSTÁVEL DE 110 MM A 250 MM APROXIMADAMENTE. EQUIPAMENTO DEVERÁ PODER SER FIXADO AO TETO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: **1 FOCO DE LUZ CIRÚRGICO DE TETO FL 2000 TL.** 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. 1 MANOPLA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. APRESENTAR Nº DE REGISTRO DA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. (COTA RESERVADA)

Mediante aos descritivos, os itens supramencionados necessitam de algumas alterações, para melhorar a qualidade dos produtos que pretendem ser adquiridos.

Com relação ao item 11, existe um ponto ao qual existe a necessidade de esclarecimento, visto seu descritivo, sendo ele com relação a câmera, pois o valor estipulado para a realização de certame, está na casa de R\$ 53.885,6667, entretanto, esse valor é inferior ao valor utilizado no mercado, visto que o produto existe a solicitação de câmera. Segundo estipulado pelo SIGEM, informa que:

Eduardo C.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Hospital Geral / Hospital Especializado

Setor: Centro Cirurgico

Ambiente: Sala Grande de Cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc.)

Equipamento: Foco Cirurgico de Teto com Câmera de Vídeo

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 155.304,00

Foco cirurgico de teto com duas cúpulas e com lâmpadas LED branco e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações: Fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central. Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro à partir do piso (altura da mesa cirurgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades). Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; As duas cúpulas deverá ter diâmetro não inferior a 500 mm. A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras. Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula. Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retrátil sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas. As cúpulas devem ser providas do sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirurgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior; Características da Câmera: Câmera de alta definição aceita na manopla central da cúpula; Tecnologia HD com resolução mínima de 1920x1080; Saídas de vídeo compatíveis com resolução; Ajuste de branco; Zoom de imagem digital.

Diante deste quadro, pode-se notar que o valor é muito superior ao valor cotado, inclusive, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, indiferente ao preço exposto, ainda existirá a fase de lances, uma vez que é o fundamento da compra pública, podendo assim restar o valor de forma inexequível.

Para não frustrar a compra do item, é necessário corrigir o valor disponível para a realização da compra, visto que existe a diferença de valor. Outro aspecto que salta aos olhos, é com relação a exigência referente ao controle que controla a câmera ser localizado na manopla, onde o mais ideal é solicitar um controle a parte, que controle os movimentos da câmera, assim, diversas empresas atendem a essa demanda.

Já com relação aos itens 12 e 13, existem uma exigência contida no descritivo de ambos os itens, com relação ao FL 2000 TL, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, essa exigência, é um direcionamento com relação ao produto ofertado pela empresa Medpej, sendo um modelo desta marca, conforme imagem a seguir:



Eduardo C.

Diante deste quadro, é evidente que existe a referência para um produto específico, assim, não haverá a justa disputa entre as empresas que tenham o desejo de participar do certame, visto que existe a indicação de um produto específico.

Mediante aos descritivos dos itens 11, 12 e 13, é necessário informar também para esta ilibada Autarquia que, é ideal adicionar algumas características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição como: citar a variação de temperatura, visando a participação de um equipamento com os requisitos mínimos de qualidade e atendimento, sugerimos a temperatura com variação de 3.500K a 6.000K, considerando essa uma possibilidade para diversos fabricantes, e assim existirá outras possibilidades de utilização do produto para o hospital.

Pode-se notar que não constam algumas questões essenciais, como por exemplo o consumo de energia, o qual não está previsto no descritivo, é necessário que seja exigido até 70 VA, visando curto, médio e longo prazo, respeitando assim, o princípio da economicidade, com a utilização do bem.

Outro ponto faltante, de fundamental importância, é referente ao grau de proteção, ao qual é essencial para a durabilidade e proteção do produto, mediante ao descritivo, pode-se notar que não há menção do IP de proteção para o item desejado, é ideal solicitar o mínimo IP 42, o qual zela por uma selagem segura, é de grande valia informar que, este tipo de proteção é contra poeira e projeção de líquidos. Sendo assim, haverá maior durabilidade para o produto adquirido.

Conforme informa a tabela exemplificativa:

NEMA x IEC		GRAU DE PROTEÇÃO																													
		2º Numeral Grau de proteção contra água																													
		0	1	2	3	4	5	6	7	8																					
		0	1	2	3	4	5	6	7	8																					
		IP 00	IP 01	IP 02	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46	IP 54	IP 55	IP 56	IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

Eduardo C.

Para finalizar, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que é ideal solicitar a vida útil do produto, visto que esse procedimento atende ao princípio da economicidade, uma vez que a durabilidade do produto incide diretamente neste princípio. É ideal a Autarquia solicitar a vida útil entre 60.000 a 100.000 horas, assim manterá a durabilidade de uso do produto.

DO REQUERIMENTO

1. Acolhimento da presente impugnação julgando-a procedente;
2. Que seja revisto o descritivo do item em epígrafe, do Pregão Presencial nº 048/2021, Processo Administrativo nº 1172/2021, para que haja uma maior participação, ampliando assim a margem de desconto para a Autarquia;
3. Que seja SUSPENSO o Pregão Presencial nº 048/2021, Processo Administrativo nº 1172/2021, até que haja melhora no descritivo, oportunizando uma ampla concorrência para o item em epígrafe;
4. Que seja realizado o aceite das alterações solicitadas pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTD**, visto que, é para haver uma melhor projeção dentro do certame, analisando a qualidade dos produtos cotados, inclusive, almejar uma melhor oferta final;

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais (PR), 18 de agosto de 2021.



Eduardo Cardoso Oliveira (Procurador)

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
RUA CASTRO, Nº 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, CNPJ 79.805.263/0001-28**, Empresa estabelecida em São José dos Pinhais, PR, à Rua Castro nº. 29 bairro Cruzeiro, por seu representante legal adiante assinado, **Sr. Ricardo Carvalho,**

[REDACTED] portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e CPF/MF sob n.º [REDACTED], nomeia e constitui bastante seu procurador **EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA,** portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] expedida por [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED]

[REDACTED] outorgando-lhe poderes para fim específico de representação da citada outorgante, durante os processamentos **Licitatórios de Pregões Eletrônicos ou Presenciais, Concorrências, Carta Convite, Tomada de Preços e Cotações (Siconv) Presenciais ou Eletrônicas** em todas as esferas públicas: Federal, Estadual e Municipal. Podendo para tanto impugnar editais, solicitar esclarecimentos, realizar visita técnica, formular verbalmente ou por escrito as ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir, verbalmente ou por escrito das etapas de lance(s), negociar a redução de preço, requerer vistas de documentos e propostas, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar atas e declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos (as) Pregoeiros (as), Presidentes, componentes de Equipes de Apoio, Comissões de Licitações e demais Autoridades, receber e assinar contratos de fornecimento, retirar empenhos, interpor e subscrever recursos administrativos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, **substabelecer** esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, firmar quaisquer documentos pertinentes as licitações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente procuração.

Procuração válida até 30 de dezembro de 2021.

São José dos Pinhais (PR) 17 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF 79.805.263/0001-28
Sr. Ricardo Carvalho – Sócio administrador
RG n.º [REDACTED]
CPF/MF sob n.º [REDACTED]

Eduardo C.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a1c5b8eece383f6c59494d892e2a00d4bac5ea9b56bfc263172ff6d61c59e9cf** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Ricardo Carvalho (873.***.***-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **28406** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**PROCURAÇÃO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA**", faz prova de que em **17/08/2021 14:38:27**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/08/2021 15:15:13** através do sistema de registro eletrônico da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x204f646c7a129b08c1c2ce327158a939ae4f4aef442dba87e42356673a276bc4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Eduardo C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA

DOC. IDENTIFICAD. / DOC. COND. / UF
 [REDACTED]

CPF [REDACTED] DATA EXP. [REDACTED]

RELACÃO [REDACTED]

Nº RECEBIMENTO [REDACTED] VALIDADE [REDACTED] 1ª HABILITAÇÃO [REDACTED]

OBSERVAÇÕES
 [REDACTED]

Assinado digitalmente por Eduardo Cardoso Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR [REDACTED] DATA EXP. [REDACTED]

Assinado digitalmente por Marcos Ribeiro Lima - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO DIRETOR [REDACTED]

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Eduardo C.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **37323a55d95963faa7d5531d2112b3d10bf7832a009c1440bce2d8bdc3426043** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **28482** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Eduardo Cardoso Oliveira**", cujo assunto é descrito como "**CNH Eduardo Cardoso Oliveira**", faz prova de que em **18/08/2021 09:50:43**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/08/2021 09:51:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb4fabd810ed4d1389a972988f9cdd9dd0cc2a3ab88517b7711cbeecbd8c4c092**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Eduardo C.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED], [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] na [REDACTED] portador da cédula de Identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED];
RODRIGO CARVALHO, [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]; e
RICARDO CARVALHO, [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] CPF nº. [REDACTED] e CNH sob o nº. [REDACTED].

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Paragrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

Eduardo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma **INCORPORAÇÃO**, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, será incorporada por **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Líquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte **JUSTIFICAÇÃO**:

I - Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detêm na sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.

II - Considerando que se trata de **INCORPORAÇÃO** de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente - Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA: O protocolo de **INCORPORAÇÃO**, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

- a) O Capital Social da Sociedade Incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos

Edmundo C.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13

- Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754,39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;
- b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por três peritos avaliadores;
- c) Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade Civil RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] na [REDACTED] o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- d) Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio **RICARDO CARVALHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- e) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

ALEXANDRE BELMIRO BERTI, [REDACTED] com registro no CRC-PR sob n. [REDACTED] com endereço profissional em [REDACTED] na [REDACTED];

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA, [REDACTED] nascido em [REDACTED] com registro no CRC- [REDACTED] sob n. [REDACTED] com endereço profissional em [REDACTED] na [REDACTED]; e **ROBSON FERREIRA ALVES BUENO**, [REDACTED] nascido em [REDACTED] com registro no [REDACTED]

Eduardo

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
 CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
 NIRE nº. 412.018.349.13

CRC [REDACTED] sob n. [REDACTED] com endereço profissional em [REDACTED], na [REDACTED]; bem como, aprovam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelo sócios:

- a) RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.
- b) THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Ednaudo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

RODRIGO CARVALHO, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]; e

RICARDO CARVALHO, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED] e CNH sob o nº [REDACTED]; e

THOMAS GEORGE KLAESIUS, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de identidade Civil RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], na Rua [REDACTED]

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE**

Eduardo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

Eduardo C -

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Rodrigo Carvalho	735.380	33,34%	R\$ 735.380,00
Ricardo Carvalho	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	735.380	33,33%	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterà a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Eduardo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios **Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius**, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por imperícia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

Eduardo C -

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um *pró-labore* mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS
E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Eduardo C.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo *quorum* de instalação é a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador;
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

Eduardo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

- O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

**VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS
DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral: Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

Eduardo C.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

**IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE
QUOTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

Eduardo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

Eduardo

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

Eduardo C.

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS

Eduardo C.

JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seus sócios e administradores **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**, [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] na [REDACTED] portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]; **RODRIGO CARVALHO**, [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]; e **RICARDO CARVALHO**, [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED] e CNH sob o nº [REDACTED], pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores **RICARDO CARVALHO**, [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED] e CNH sob o nº [REDACTED];

Eduardo C.

THOMAS GEORGE KLAESIUS, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED] portador da cédula de identidade Civil RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

I – JUSTIFICATIVA

Os administradores da **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** e da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II – PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP**, esta será operada nas seguintes condições:

- a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa **METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP** será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nova centavos), representado pelas seguintes contas:

Eduardo C.

Balanco Patrimonial - Junho de 2020

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
Total do Ativo Circulante	338.937,19

NÃO-CIRCULANTE

Imobilizado	175.843,20
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intagível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20

TOTAL DO ATIVO**515.086,39**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67
Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62

NÃO-CIRCULANTE

Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	5.858.754,39
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.232.595,17

Eduardo C.

b) A avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

c) O capital social da empresa incorporadora **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

c.1.) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

c.2.) Ingressa na sociedade o sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.

e) Retira-se da sociedade cedendo a sua participação no capital social o sócio **NELSON ALEXANDRE KLAESIUS**.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Rodrigo Carvalho</i>	735.380	33,34	R\$ 735.380,00
<i>Ricardo Carvalho</i>	735.380	33,33	R\$ 735.380,00
Thomas George Klaesius	738.380	33,33	R\$ 735.380,00
TOTAL	2.206.140	100%	R\$ 2.206.140,00

d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.

e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:

Eduardo C.

BENS E DIREITOS EM USO	712.497,56
Máquinas e Equipamentos	656.402,39
Ferramentas	10.777,45
Instalações Comerciais	3.020,19
Hardware	26.023,61
Moveis e Utensílios	16.273,92
(-) DEPRECIAÇÃO CUMULADA	536.654,36
(-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação	493.875,51
(-) Móveis e Utensílios - Depreciação	12.205,47
(-) Ferramentas - Depreciação	10.777,45
(-) Hardware	16.775,74
(-) Instalações Comerciais	3.020,19
ATIVO INTANGÍVEL	306,00
BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	5.828,48
Softwares ou Programas de Computador	5.828,48
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	5.522,48
(-) Softwares - Amortização	5.522,48

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Eduardo C.

E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON
ALEXANDRE
KLAESIUS: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por NELSON ALEXANDRE
KLAESIUS: [REDACTED]
Dados: 2020.09.08
11:52:43 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE
KLAESIUS: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por
THOMAS GEORGE
KLAESIUS: [REDACTED]
Dados: 2020.09.08 10:43:23 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO
CARVALHO: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por
RODRIGO
CARVALHO: [REDACTED]
Dados: 2020.09.08 09:19:35 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO
CARVALHO: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por
RICARDO CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2020.09.08 08:59:38 -03'00'

RICARDO CARVALHO

Eduardo C.

Ilmo. Srs.

QUOTISTAS DA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Os peritos infra assinados, ALEXANDRE BELMIRO BERTI, [REDACTED]
[REDACTED] com registro no CRC-PR sob n. [REDACTED], com endereço
profissional em [REDACTED], na Rua [REDACTED]
n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA,
[REDACTED] nascido em [REDACTED] com registro no CRC- [REDACTED] sob
n. [REDACTED] com endereço profissional em [REDACTED] na [REDACTED]
[REDACTED] e
ROBSON FERREIRA ALVES BUENO [REDACTED]
[REDACTED] com registro no CRC- [REDACTED] sob n. [REDACTED] com endereço profissional
em [REDACTED]
[REDACTED] nomeados em [REDACTED], com observância das normas
contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os
quotistas da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ n.º
82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na
Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na
Junta Comercial do Paraná sob n.º. 412.024.256.26 em 01/10/1990, para
procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante
para o capital da empresa já constituída KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28,
com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, n.º. 29, Bairro
Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do
Paraná sob n.º. 412.018.349.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado
com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada
apreciação de V.Sas., o presente.

Eduardo C.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. DOS BENS/CONTAS

Balanço Patrimonial - Junho de 2020	
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	208.973,10
Contas a Receber de Clientes	26.140,84
Adiantamentos	102.685,29
Impostos a Recuperar	1.137,96
Total do Ativo Circulante	338.937,19
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	175.843,20
Bens e Direitos Em Uso	712.497,56
(-) Depreciação Acumulada	(536.654,36)
Intangível	306,00
Bens de Natureza Intagível	5.828,48
(-) Amortização Acumulada	(5.522,48)
Total do Ativo Não-Circulante	176.149,20
TOTAL DO ATIVO	515.086,39
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	21.630,25
Adiantamentos	586.435,07
Obrigações Sociais	728.635,67

Eduardo C.

Obrigações Tributárias	7.375,63
Total do Passivo Circulante	1.344.076,62
NÃO-CIRCULANTE	
Empresas Ligadas	5.029.764,16
Total do Passivo Não-Circulante	5.029.764,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	570.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(6.428.754,39)
Total do Patrimônio Líquido	(5.858.754,39)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	515.086,39

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos signatários deste laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE BELMIRO Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BELMIRO
BERTI [REDACTED] BERTI [REDACTED]
Dados: 2020.10.22 17:06:12 -03'00'

ALEXANDRE BELMIRO BERTI

ANTONIO CLAUDOMIR Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDOMIR DA
ROCHA: [REDACTED] ROCHA: [REDACTED]
Dados: 2020.10.22 17:10:14 -03'00'

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA

ROBSON FERREIRA ALVES Assinado de forma digital por ROBSON
FERREIRA ALVES BUENO [REDACTED]
BUENO: [REDACTED] BUENO: [REDACTED]
Dados: 2020.10.22 17:30:19 -03'00'

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO

Eduardo C.

**TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE
AVALIAÇÃO DOS SÓCIOS DE METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP e KSS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.923.89 por despacho em sessão de 11/06/1986, que verterão parte da participação dos Srs. NELSON ALEXANDRE KLAESIUS,

[REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de Identidade nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]; RODRIGO CARVALHO, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]; e RICARDO CARVALHO, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED] e CNH sob o nº [REDACTED], THOMAS GEORGE KLAESIUS, [REDACTED] nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], portador

Eduardo

da cédula de identidade Civil RG nº. [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]
[REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]
[REDACTED] para o aumento do capital
da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO
LTDA.**

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

NELSON
ALEXANDRE
KLAESIUS [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por NELSON ALEXANDRE
KLAESIUS: [REDACTED]
Dados: 2020.09.08
11:53:20 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE
KLAESIUS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
THOMAS GEORGE
KLAESIUS: [REDACTED]
Dados: 2020.09.08 10:41:12 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO
CARVALHO [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2020.09.08 09:20:50 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO
CARVALHO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RICARDO
CARVALHO: [REDACTED]
Dados: 2020.09.08 09:00:36
-03'00'

RICARDO CARVALHO

Eduardo C.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALEXANDRE BELMIRO BERTI
[REDACTED]	RODRIGO CARVALHO
[REDACTED]	THOMAS GEORGE KLAESIUS
[REDACTED]	ROBSON FERREIRA ALVES BUENO
[REDACTED]	NELSON ALEXANDRE KLAESIUS
[REDACTED]	ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA
[REDACTED]	RICARDO CARVALHO

Eduardo C.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:30 SOB N° 20204310075.
PROTOCOLO: 204310075 DE 29/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005341914. CNPJ DA SEDE: 79805263000128.
NIRE: 41201834913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: RICARDO CARVALHO

CPF: [REDACTED]

DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] DEF: [REDACTED]

VALIDADE: [REDACTED] HABILITAÇÃO: [REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

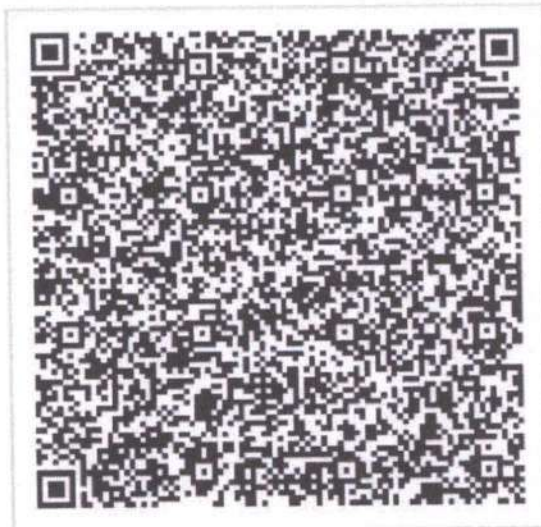
ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED] DATA EMISSÃO: [REDACTED]

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

Eduardo C.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Ricardo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Ricardo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:31:40**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:28:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eaebcc80328e7efc4af3f54365c51b03

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Eduardo C.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
 THOMAS GEORGE KLAESIUS

CPF, IDENTIDADE E OUTROS DOCUMENTOS
 [REDACTED]

DATA NASCIMENTO
 [REDACTED]

CLASSIFICACAO
 [REDACTED]

PERMISSAO
 [REDACTED]

REC
 [REDACTED]

14 HABILITACAO
 [REDACTED]

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 [REDACTED]

ASSINATURA DO EMITENTE
 [REDACTED]

PARANA

PROIBIDO FALSIFICAR

Eduardo C.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9247** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Thomas**", cujo assunto é descrito como "**CNH Thomas**", faz prova de que em **06/08/2020 17:23:05**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 17:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x13fe71e6ef33404725898dcd79c9db9b3bdf401fdf7c34c897f263984f3ee32

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Eduardo C.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: RODRIGO CARVALEO

DT. VENTURA / CDS / ENFERM. DE: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

PLACAO: [REDACTED]

PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: [REDACTED]

NR. REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: [REDACTED] EF. HABILITACAO: [REDACTED]

ORGANIZACAO: [REDACTED]

LOCAL: [REDACTED] ABRUTUBA DO PORTADOR: [REDACTED] DATA EMISSAO: [REDACTED]

ASSINATURA DO EMISSOR: [REDACTED]

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Eduardo C.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3248-5075 | (47) 3346-7475
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Rodrigo**", cujo assunto é descrito como "**CNH Rodrigo**", faz prova de que em **30/07/2020 08:34:19**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:40:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em <https://etherscan.io/>

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Edmundo C.